

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - FAPA QUE
CELEBRA A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL (FUSAN)**

A **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUSAN)**, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.410-240, inscrita no CNPJ sob o nº 75.992.438/0001-00, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**, enquanto entidade fechada de previdência complementar administradora do Plano Misto de Benefícios – FAPA, e **PATROCINADOR**, quando referida na condição de patrocinadora do referido plano.

Considerando que:

1. A Fundação de Previdência do IDR Paraná - IAPAR-EMATER (FAPA) é patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, inscrito no CNPB sob o nº 1999.0051-47;
2. A FAPA está sendo incorporada pela ENTIDADE, operação essa que depende de prévia autorização a ser concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”); e
3. No contexto da referida operação de incorporação, o Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA terá sua denominação alterada para Plano Misto de Benefícios Previdenciários.

RESOLVE celebrar o presente Termo de Adesão ao Plano Misto de Benefícios – FAPA, CNPB nº 1999.0051-47, ora designado PLANO, administrado pela **ENTIDADE**, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.
- 1.2. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.
- 1.3. Tendo em vista que a adesão da ENTIDADE na condição de patrocinadora do PLANO ocorre no contexto da incorporação da FAPA e que o

PATROCINADOR já patrocina outro plano de benefícios, a saber, o Plano FusanPrev, na modalidade de Contribuição Variável, inscrito no CNPB sob o nº 1982.0005-38, também administrado pela ENTIDADE e que se encontra aberto a novas adesões, a presente adesão se dá unicamente em relação aos participantes e assistidos que já participam do PLANO enquanto empregados e ex-empregados da FAPA, sendo vedada a adesão ao PLANO de empregados da FUSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos;

II - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

III - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;
e

V - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

IV - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

V - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VI - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. O PATROCINADOR é solidariamente responsável com os demais patrocinadores em relação ao PLANO.

5.2. O PATROCINADOR não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por patrocinadores-convenientes de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A ENTIDADE se compromete a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da publicação no Diário Oficial da União da respectiva portaria de aprovação pela PREVIC, produzindo efeitos a partir da data estabelecida para a efetivação da incorporação da FAPA pela FUSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Curitiba/PR, __ de _____ de 2022.

ENTIDADE/PATROCINADORA:

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade n°:
CPF n°

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade n°:
CPF n°:

ANUENTE:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-
EMATER – IDR PARANÁ**

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Identidade nº:
CPF nº: